

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DA TECNOLOGIA / MEDICAMENTO Diovan Amlo Fix 160/5mg (besilato de anlodipino + valsartana). para atendimento da usuária MARIA DE FATIMA DE SOUSA LEITE , conforme citações em Decisão e laudo/receita médico atualizados (datadas em 01/08/2025) , DJ Nº 0851795-39.2017.8.15.2001 , SENTENÇA , em face do Município de João Pessoa , conforme documentação em anexo .

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

CODIGO CATMAT	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES
357062	Diovan Amlo Fix 160/5mg (besilato de anlodipino + valsartana).	COMP	364

(Fonte: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs web/busca>)

*Aquisição em estrita observância aos termos especificados em laudo médico ,apenso em decisão , para período de **12 (doze) meses (em conformidade a legislação vigente)** , em estrita observância a novo laudo médico , (datadas em 01/08/2025) (apenso ao Memorando (interno) 171.176/2023 - SIST. 1DOC).

**Havendo qualquer divergência entre a especificação do CATMAT e a deste TERMO DE REFERÊNCIA, prevalecerá a especificação deste TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1 O quantitativo foi fixado em observância à decisão judicial exequenda, e se destina ao suprimento da necessidade pelo período de **12 (doze) meses (em conformidade a legislação vigente)** , considerando conduta terapêutica / instrução do uso e laudo/prescrição médica atualizada , de uso contínuo , anexa a processo em tela (apenso ao Memorando (interno) 171.176/2023 - SIST. 1DOC).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação é necessária para o cumprimento de decisão judicial para atendimento da usuária **MARIA DE FATIMA DE SOUSA LEITE - DJ Nº 0851795-39.2017.8.15.2001 , SENTENÇA** , em face do Município de João Pessoa , conforme documentação em anexo .

3. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O objeto deverá ser entregue **exclusivamente na CENTRAL MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**, situada à Rua Capitão José rigues do Ó, s/n, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58.082-0600.

3.2 O Horário de entrega deverá ocorrer no período de **08 às 16 h, de Segunda à sexta-feira.**

3.3 O prazo de entrega dos bens é de **10 dias corridos**, contados do envio da nota de

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
empenho por e-mail, **em remessa única.**

4-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do Pregão; número da nota de Empenho; local de Entrega; laudo de Controle de Qualidade, se for o caso.

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5..1.8 manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde;

6 DO PRAZO DE VALIDADE / PRAZO DE GARANTIA

6.1 Os produtos deverão conter o prazo de validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega.

6.2 Os medicamentos devem possuir garantia de **no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.**

7 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO

7.1 A gestão do contrato será realizada pelo (a) chefe da Divisão de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, Gilcélia Maria Menezes de Ribera, nomeada em Portaria Nº 1269 , matrícula Nº 73574-4 para o referido cargo, servidora ocupante de cargo integrante da estrutura permanente.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) farmacêutico(a), Andreza Barbosa Silva Cavalcanti, matrícula 101.596-8, de maneira que formalmente todo contrato terá seu conhecimento e atesto, servidora ocupante de cargo integrante da estrutura permanente.

7.3 Compete ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo do objeto contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, consoante dicção do artigo 19, IX, da Lei Municipal 14.781/2023.

7.4 O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato. De acordo com o artigo 23, caput, da aludida Lei Municipal estabelece que o recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais de contrato e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

7.5 O gestor e o fiscal devem ser formalmente cientificados acerca dos contratos que deverão acompanhar, inclusive com a entrega de cópia do edital e do instrumento do contrato.

7.6 O atesto do recebimento será realizado por no mínimo 03 (três) membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO da CAF/GEMAF, nomeados por Portaria 34/2024.

7.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

8.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA: A(s) empresa (s) interessada(s) no fornecimento devesse apresentar a seguinte documentação:

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

- 8.1.1** Deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica ou outros documentos idôneos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privados que comprovem a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis da aquisição a saber:
- a) Quantidade: no mínimo de 10 % (dez por cento) da quantidade do objeto licitado;
- 8.1.2** Apresentar o registro do produto junto ao MS com marcas, apresentação e laboratório fabricante;
- 8.1.3** Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA e nos casos que são exigidos pelos órgãos fiscais apresentar a Autorização de Funcionamento Especial;
- 8.1.4** Apresentar Licença Sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante
- 8.1.5** Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, com cópia de sua publicação emitida pela ANVISA;
- 8.1.5.1** Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.
- 8.1.6** Em se tratando de produto importado a licitante, além da documentação especificada anteriormente, deverá também apresentar obrigatoriamente, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade Sanitária do País de origem, com tradução Juramentada, ou laudo de inspeção da unidade fabril emitido pela autoridade Sanitária Brasileira, e com Registro do produto na ANVISA;
- 8.1.6.1** Este item será exigido apenas para o primeiro colocado, no momento da contratação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2 A empresa interessada no fornecimento deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes dados:

- 8.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.2.2** Regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 8.2.3** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2.4** Cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 63 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.5** Inexistência de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 8.2.6** Inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa.

8.3 A apresentação da documentação elencada no item anterior pode ser suprida através de consulta aos cadastros públicos correspondentes (SICAF, CNEP, CEIS e outros), no CNPJ da empresa e CPF dos sócios administradores.

8.4 Em razão da natureza da contratação, bem como pelo disposto no inciso III do artigo 70 da Lei 14.133/2021, dispensa-se documentação relativa à qualificação

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
econômico-financeira.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta encaminhada pela interessada na contratação deverá ser elaborada por escrito, em modelo fornecido pela Administração, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Qualificação da interessada, contendo nome/firma/razão social, CPF ou CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail para contato e indicação de representante.
- b) Descrição dos itens em conformidade com os parâmetros deste Termo de Referência.
- c) Valor unitário de cada item e valor global da contratação.
- d) Prazo de validade da proposta, sendo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

9.2 O encaminhamento de proposta à Administração gera presunção absoluta de ciência por parte da interessada a respeito dos parâmetros e exigências contidos neste Termo de Referência, bem como das cláusulas prescritas no Regulamento Contratual Padrão encaminhado em anexo.

9.3 As propostas apresentadas devem compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e na **Lei Municipal nº 15.273/2024**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 a natureza e a gravidade de infração cometida;

10.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6 os antecedentes da licitante ou contratada.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

10.3 Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Lei Municipal nº 15.273/2024**, poderão ser aplicadas as penalidades do item 8.1, conforme abaixo:

10.3.1 A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de inexecução contratual parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.1.1 O descumprimento contratual que acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

10.3.2 Em caso de reincidência, deve-se aplicar penalidade mais grave.

10.3.3 A penalidade de multa decorre do cometimento de infrações na relação em fase licitatória ou contratual, e será aplicada, nas hipóteses e nos seguintes percentuais:

10.3.3.1 25% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

10.3.3.2 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3.3 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

10.3.3.4 Para fins de aplicação da multa compensatória prevista neste artigo, considerar-se-á absolutamente inadimplido o contrato quando verificado o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.3.3.5 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de bens e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de bens, insumos e serviços indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

10.3.4 A penalidade de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município e decorre das seguintes condutas e pelos seguintes prazos:

10.3.4.1 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (3 meses);

10.3.4.2 deixar de entregar a documentação exigida para o certame (3 meses);

10.3.4.3 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (6 meses);

10.3.4.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (9 meses);

10.3.4.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (12 meses);

10.3.4.6 dar causa à inexecução total do contrato (18 meses).

10.3.4.7 Considera-se dar causa à inexecução o ato ou omissão que

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

implique não cumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas pela empresa contratada, seja total ou parcial.

10.3.4.8 Será considerada grave, entre outras hipóteses, a inexecução parcial que resulte no desabastecimento de insumos e medicamentos ou descontinuidade de serviços da rede municipal de saúde, inclusive a ausência de entrega da totalidade de equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos serviços das unidades de saúde.

10.3.4.9 Considera-se não manutenção da proposta:

10.3.4.9.1 ausência do seu envio;

10.3.4.9.2 a recusa do seu detalhamento, quando exigido;

10.3.4.9.3 o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

10.3.4.10 Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo.

10.3.4.11 Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

10.3.4.12 Em caso de reincidência, os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo serão aumentados até o dobro, observada a limitação constante do parágrafo seguinte.

10.3.4.13 O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

10.3.5 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

10.3.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (36 meses);

10.3.5.2 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer (48 meses);

10.3.5.3 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (48 meses);

10.3.5.4 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (60 meses);

10.3.5.5 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (60 meses). demonstração de vício ou falha por culpa exclusiva da Administração ou decorra de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos do cumprimento dos seus termos.

10.4 Em caso de infração praticada durante o procedimento licitatório, o licitante ficará sujeito à penalidade de multa sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

10.4.1 5% (cinco por cento) pelas condutas tipificadas no art. 15, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

10.4.2 10% (dez por cento) pelas condutas tipificadas no art. 16, da **Lei**

Municipal nº 15.273/2024.

10.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, e corresponderá ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor inadimplido, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 20% (vinte por cento), salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

10.5.1 Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente fundamentado, na incidência das seguintes situações:

10.5.1.1 alteração formal do projeto ou especificações pela Administração;

10.5.1.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.5.1.3 interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem formal e no interesse devidamente registrado da Administração;

10.5.1.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021;

10.5.1.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.5.1.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente e comprovadamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.5.2 Após 40 dias de atraso, caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato.

10.5.3 Rescindido o contrato na forma do parágrafo anterior, será aplicada a multa compensatória disciplinada no art. 9º desta Medida Provisória, não cumulada com a multa moratória previstaneste

artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta lei.

10.5.4 A incidência da multa prevista neste artigo não impedirá que a Administração busque o cumprimento forçado e imediato da obrigação, quando verificado grave risco ao interesse público, de acordo com manifestação da área técnica.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante artigo 22, da **Lei Municipal nº 15.273/2024.**

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município

Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

decorrência das infrações administrativas relacionadas no artigo 15, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no artigo 16, da citada **Lei Municipal nº 15.273/2024**, bem como pelas infrações administrativas previstas no artigo 15 que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 16, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

10.11 Constatada a possibilidade de aplicação das sanções previstas da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão ou setor que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções previstas da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º da **Lei Municipal nº 15.273/2024**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15 Compete a Autoridade do Órgão, mediante a ciência expressa de sua Procuradoria, celebrar acordo, como forma de composição consensual, com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de condutas infracionais e ilícitos previstos nesta Lei, com vistas à atenuação das respectivas sanções, objetivando, especialmente: I – economia e celeridade processual; II – antecipação da compensação pelos danos causados; III – redução de contenciosos; IV – atingimento do interesse público; V – priorização ao estímulo pelo abastecimento da Administração; VI - observância ao princípio da eficiência.

10.16 O acordo referido no subitem 8.16 deste Termo de Referência, tramitará no bojo do Processo Administrativo instaurado para apuração de infração à Lei de Licitações e Contratos, caso ainda não tenha ocorrido o esgotamento da via recursal pelo infrator

10.17 Em eventual proposta de Composição Consensual, deverá ser apresentada formalmente pela pessoa jurídica interessada, após notificação, na forma escrita, nos termos do art. 38 e 39, da **Lei Municipal nº 15.273/2024**.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerência de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

11. COMUNICAÇÃO

11.1 As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e- mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

João Pessoa, 20 de FEVEREIRO de 2026

Rênia Glauciene da Silva Sousa

Gerência de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica Jurídica

Farmacêutica CRF 1591 SSP PB Matrícula 70.558-6

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica

ANEXO I – PORTARIA DA GERENTE DA GERENCIA DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DIÁRIO OFICIAL		João Pessoa, 27 de maio de 2025 * n° 0782(SUPLEMENTO) * Pág. 007/036	
<p>PORTARIA Nº. 3052</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Exonerar ANNA GABRIELA FERNANDES FERREIRA, matrícula nº 95.921-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Nomear a mesma servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de GERENTE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>		<p>PORTARIA Nº. 3056</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear VERÔNICA DE ARAUJO SERRÃO CARLOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL- DISTRITO IV da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>	
<p>PORTARIA Nº. 3053</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Exonerar JONETE MOREIRA DANTAS ESTRELA DINIZ, matrícula nº 100.810-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Nomear a mesma servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de GERENTE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>		<p>PORTARIA Nº. 3057</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear JULIA DUARTE DE ALBUQUERQUE ARRUDA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL- DISTRITO V da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>	
<p>PORTARIA Nº. 3054</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear ANNA JULIA OLIVEIRA DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL- DISTRITO II da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>		<p>PORTARIA Nº. 3058</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear DANILO BATISTA MARTINS BARBOSA, matrícula nº 20.130-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADOR BUCCO- MAXILO-FACIAL da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>	
<p>PORTARIA Nº. 3055</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Nomear THAYSE ALVES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de COORDENADORA DE SAÚDE BUCAL- DISTRITO III da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de junho de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>		<p>PORTARIA Nº. 3059</p> <p>Em, 13 de maio de 2025</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de acordo com a Medida Provisória 58/2025 republicada no Diário Oficial nº 741 de 24 de março de 2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 74.124/2025</p> <p>RESOLVE:</p> <p>I – Exonerar GILCELIA MARIA MENEZES DE RIBERA, matrícula nº 73.574-4, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE MEDICAMENTOS E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>II – Nomear a mesma servidora para exercer o cargo em comissão, símbolo DAES-1 de DIRETORA DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.</p> <p>III – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 09 de maio de 2025.</p> <p>CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito</p>	



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Saúde do Município
Gerencia de Medicamentos e Assistência Farmacêutica
ATAF- Assessoria Técnica da Assistência Farmacêutica

ANEXO II - Portaria da Comissão de Recebimento CAF/GEMAF nº 034/2024 (que altera a Portaria nº 052/2023/SMS para inclusão e exclusão de membros da Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais...) ou vigente.

Pág. 006/028 * n° 0526 * João Pessoa, 09 de maio de 2024 DIÁRIO OFICIAL

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BB33-1D18-17DB-5COF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/05/2024 11:03:05 (GMT-03:00)
Papel: Dire
Então por: Sub-Administração Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BB33-1D18-17DB-5COF>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B77-24DF-8CEF-53CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 08/05/2024 09:43:53 (GMT-03:00)
Papel: Dire
Então por: Sub-Administração Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6B77-24DF-8CEF-53CE>

PORTARIA Nº. 034/2024/SMS

Em, 09 de maio de 2024.

Altera a Portaria nº 052/2023/SMS para inclusão e exclusão de membros da Comissão de Recebimento de Insumos, Medicamentos e Materiais demandados pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem o objetivo de receber, examinar e atestar a quantidade e a qualidade das mercadorias recebidas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle das entradas dos insumos, materiais médicos hospitalares e medicamentos, adquiridos face às demandas provenientes da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do contido no art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/1993, a qual determina que o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiada a uma comissão de, no máximo, 03 (três) membros,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º, da Portaria nº 052/2023/SMS, publicada no Diário Oficial do Município nº 0331, de 27 de julho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I - Andrezza Barbosa Silva Cavalcanti - Mat. 66.034-1 - Fiscal Administrativo
- II - Rosilva da Silva Dias - Mat. 67.607-9 - Fiscal Técnico
- III - Jamille Virgínia Cosme Sando - Mat. 67.424-0 - Fiscal Técnico
- IV - Ana Carla Monteiro Barbosa - Mat. 68.139-9 - Fiscal Técnico
- V - Geovanna Quixabáim Leite - Mat. 109.769-4 - Fiscal Técnico
- VI - Artlan Ribeiro Fernandes de Rezende - Mat. 101.520-2 - Fiscal Técnico

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 052/2023/SMS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 035/2024/SMS

João Pessoa, 07 de maio de 2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 18.677/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 18.677/2021 e seus aditivos, de prestação de serviços especializados de provimento de licenciamento temporário de sistema de gestão de saúde pública em plataforma web, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa - PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter um maior controle e verificação da adequação dos serviços contratados realizados;

CONSIDERANDO que o monitoramento e a avaliação se mostram fundamentais para se averiguar a eficiência de uma contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar ações de boa governança e compliance, por meio do monitoramento e supervisão administrativa, a fim de contribuir de forma significativa e positiva no oferecimento de serviços de excelência para a sociedade, produzindo resultados mais efetivos e célere;

CONSIDERANDO que faz parte de uma boa governança monitorar o desempenho da organização e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas.

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 18.677/2021**, de prestação de serviços especializados de provimento de LICENCIAMENTO TEMPORÁRIO DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA EM PLATAFORMA WEB, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa - PB.

Art. 2º. A presente Comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

- I - DIEGO FABRÍCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE - matrícula 107.149-4 (CCM);
- II - ROUSEAN MONTENEGRO MENDES - matrícula 68.165-2 (DAF-SMS);
- III - FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA FILHO - matrícula 68.211-2 (CCT-SMS);
- IV - VIVIAN STEVE DE LIMA - matrícula 101.386-8 (AT-SMS);
- V - REINALDO AMARAL MURIBECA FILHO - matrícula 100.512-1 (AT-SMS);
- VI - THIAGO VELOSO PINTO DE CALDAS BARROS - matrícula 101.288-8 (AT-SMS); e
- VII - MARCOS VINÍCIUS DE LIMA GONÇALVES - matrícula 100.905-9 (CCT-SMS).

Art. 3º. As ora nomeados caberá, no que tange ao contrato referido na cláusula primeira:

- I - avaliar as obrigações previstas no contrato e seus aditivos;
- II - apurar, mediante documentos e informações prestadas pelos gestores, focais do contrato e empresa contratada, a correspondência dos pagamentos realizados com os serviços executados e conformidade com o previsto no contrato;
- III - monitorar a execução do contrato e pagamentos realizados;
- IV - verificar se os prazos de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com a estabelecido no instrumento contratual;
- V - possibilitar que a gestão tenha conhecimento de pontos fortes que merecem ser destacados e pontos fracos que merecem ser aprimorados no contrato;
- VI - solicitar, se cabível, à unidade competente, fiscal, gestor e contratada, esclarecimentos acerca do contrato;





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C777-FF63-78A0-5038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENIA GLAUCIENE DA SILVA SOUSA (CPF 468.XXX.XXX-04) em 20/02/2026 15:16:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C777-FF63-78A0-5038>